

## **LEI Nº 2.049, DE 06 DE AGOSTO DE 1998**

DODF DE 20.08.1998

### **Cria o Núcleo Rural Quinta do Rio Maranhão.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Núcleo Rural Quinta do Rio Maranhão.

Parágrafo único. O Núcleo Rural Quinta do Rio Maranhão fica situado na Fazenda Bonsucesso, às margens do Rio Maranhão, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, e tem os seguintes limites:

I - com o Rio Maranhão, ao norte;

II - com a rodovia DF 205, ao sul;

III - com o Córrego Veredas, a leste;

IV - com o Loteamento Morumbi, a oeste.

Art. 2º O parcelamento do solo na área referida no artigo anterior obedecerá à legislação ambiental e de parcelamento e uso do solo rural, inclusive quanto às dimensões mínimas de cada lote.

Parágrafo único. A regularização do projeto de loteamento de que trata o caput preservará os objetivos da implementação da Reserva Hídrica do Rio Maranhão e os limites de sua poligonal.

Art. 3º Para estruturar e organizar o Núcleo Rural Quinta do Rio Maranhão, o Poder Executivo adotará, entre outras, as seguintes medidas:

I - firmar acordos, convênios, contratos e termos de ajuste com agências do Governo Federal e com entidades

nacionais, internacionais e estrangeiras de direito público e privado, para a regularização fundiária das propriedades e parcelas rurais existentes na data de publicação desta Lei na área do Núcleo Rural Quinta do Rio Maranhão, observados os termos da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 - Estatuto da Terra - e legislação complementar pertinente;

II - prestar assistência educacional mediante a implantação de projeto de ensino, educação, extensão rural e treinamento para o trabalho produtivo;

III - prestar assistência sanitária e médico-hospitalar mediante a implementação de programas de proteção à saúde da população local;

IV - promover a implementação da infra-estrutura energética, viária e de telecomunicações e suas conexões com os sistemas regionais e nacionais;

V - promover a implementação de projeto local de conservação e proteção dos recursos naturais e proteção do meio ambiente;

VI - executar o levantamento topográfico e o cadastramento fundiário das propriedades, parcelas rurais e respectivas benfeitorias existentes na data de publicação desta Lei na área do Núcleo Rural Quinta do Rio Maranhão;

II - executar o levantamento do perfil sócio-econômico e cadastramento dos proprietários, arrendatários, concessionários e dos posseiros de terras rurais na área do Núcleo Rural Quinta do Rio Maranhão e mensurar as suas potencialidades;

VIII - implementar as medidas de proteção da Estação Ecológica de Águas Emendadas;

IX - incentivar a formação de cooperativas de produtores rurais e a prestação de assistência técnica para a sua constituição;

X - abrir linhas de crédito rural.

§ 1º O terreno para a construção de estabelecimento de ensino será doado pela Associação dos Produtores Rurais do Núcleo Rural Quinta do Rio Maranhão à Secretaria de Educação, na forma do disposto no art. 17, I, b, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A concessão do crédito rural referida no inciso X poderá ser deferida à cooperativa ou à associação de produtores na forma da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de agosto de 1998